



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC 11397/11**

Denúncia. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Monteiro. Arquivamento.

### A C Ó R D Ã O AC1 - TC - 02359/2012

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia formalizada a partir de expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNE, encaminhando cópia de denúncia recebida por aquele Órgão, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro, referente a supostas irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2007.

A Auditoria, ao examinar os fatos, constatou que o objeto da presente denúncia já foi analisado no âmbito do Processo TC 03661/07, originado em decorrência de denúncia protocolizada nesta Corte, em 23/05/2007 (Doc. TC nº 08207/07), formulada pelos mesmos subscritores e tratando da mesma matéria, julgada em 23/03/2011, conforme Acórdão APL TC nº 00150/2011, publicado no DOE de 01/04/2011. Registra-se, ademais, que os respectivos autos encontram-se na Corregedoria desta Corte, para fins de verificação de cumprimento de decisão. Sendo assim, o Órgão Auditor concluiu pelo arquivamento da presente denúncia.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

É o Relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

#### VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que o objeto da Denúncia consubstanciada nos presentes autos já foi analisado no âmbito do Processo TC nº 03661/07, voto pelo arquivamento da presente denúncia.

É o Voto.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11397/11, que trata de Denúncia formalizada a partir de expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNE, encaminhando cópia de denúncia recebida por aquele Órgão, em face da Prefeitura Municipal de Monteiro, referente a supostas irregularidades na gestão dos recursos do FUNDEB, no exercício de 2007; e

CONSIDERANDO que o objeto da Denúncia consubstanciada nos presentes autos já foi analisado no âmbito do Processo TC nº 03661/07;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar arquivamento da presente denúncia.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 11 de outubro de 2012.

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do  
Ministério Público junto ao Tribunal